



**014/1.12.0005361-9 (CNJ:.0012749-31.2012.8.21.0014)**

Trata-se de ação na qual a empresa requerente narra a dificuldade financeira e pugna pelo processamento da recuperação judicial. Foram juntados documentos.

A inicial, com as emendas e a documentação complementar preenche os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05, observando que poderá ser melhor detalhada a relação de credores no curso do processo. A empresa alega a ausência dos impedimentos relacionados no artigo 48 do mesmo diploma legal.

**Assim, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Para tanto:

a) nomeio administrador judicial Edson Queiroz Penna, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, prestar compromisso no prazo de 24 horas (e-mail eqpenna@via-rs.net, telefone (51)-3266-1094 ou 51-3266-1369. Endereço: Rua Dr. Nei Cabral, nº 560, Bairro Nonoai, Porto Alegre, RS, CEP 91720-490);

b) determino que a requerente apresente plano de recuperação em 60 dias, a contar da publicação desta decisão, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, sob pena de falência;

c) suspendo as ações e execuções em curso contra a requerente, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05, ou seja, pelo prazo de 180 dias, observadas as exceções de que tratam os §§ 1º, 2º e 7º do mesmo artigo e aquelas mencionadas pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da LRF, cabendo à devedora (requerente) proceder na comunicação aos respectivos Juízos, nos termos do disposto no § 3º do artigo 52 da LRF;



d) suspendo os prazos de prescrição das ações e execuções pelo mesmo prazo supra, conforme § 4º do artigo 6º da Lei n.º 11.101/05, incumbindo à empresa devedora (requerente) a comunicação aos respectivos Juízos;

e) determino a prestação de contas mensais pela autora, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/05;

f) intirem-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público, e das Fazendas Públicas; ✓

g) publique-se o edital de que trata o § 1º do artigo 52 da Lei de Recuperação e Falência; ✓

h) oficie-se à Junta Comercial para os fins do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05; ✓

i) altere-se a denominação da autora, acrescentando: "em recuperação judicial"; ✓

j) comunique-se ou certifique-se nos processos em curso na Comarca.

Em 08/03/2013

Jocelaine Teixeira,  
Juíza de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JOCELAINE TEIXEIRA Nº de Série do certificado: 290D994FF5A2B9EAEACB2C38E3FA018 Data e hora da assinatura: 08/03/2013 09:43:33</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 01411200053619014201322501</p>
---	--